



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198³

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI N° 95/83

INICIATIVA:

Vereador Juarez Tavares Mattos

HISTÓRICO:

Acrecenta parágrafo único no artigo
5º, da Lei n° 1946 e 16 outras provisões.

A U T U A C Ã O

Aos três dias do mês de outubro do ano de
mil novecentos e oitenta e três, autuo o preso
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da Presidência: 19³ a 19⁸⁴

Presidente: Juarez Tavares Mattos

Vice-Presidente: Darci Secchin

1º Secretário: Amâncio Teixeira

2º Secretário: Solimar Patrício

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

LEI N° 1946

DISPÕE SOBRE LIMITAÇÃO DE NÚMERO DE TÁXIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVİDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A licença para exploração dos serviços de táxi só poderá ser concedida a pessoas que residam no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com mais de quinhentos (500) habitantes.

§ Único - Ficam mantidas as concessões dadas até a data de vigência desta Lei.

Art. 2º - A concessão da que trata o artigo anterior não poderá ser feita a pessoas não habilitadas à profissão de motorista.

Art. 3º - As concessões existentes só poderão ser transferidas para motoristas profissionais que exerçam ou que vão exercer a profissão na praça de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 4º - Todo cidadão que queira se habilitar a um ponto de táxi deverá ter um atestado profissional assinado por, pelo menos, 10 (dez) profissionais em exercício no Município, além das outras exigências previstas em Lei.

Art. 5º - A concessão terá a duração mínima de 2 (dois) anos, não podendo passar de um para outro, antes que finde tal prazo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, nos termos de seus atos, regulamentos e provimentos com o objetivo de facilitar sua aplicação.

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

§' Único - O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir o disposto neste artigo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Helei C
Helio Carlos Manhaes
Prefeito Municipal



Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 03 / 10 / 1983

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 95 / 83

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 10 / 10 / 1983

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.
5º, DA LEI Nº 1946 E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

Rubrica do Presidente

Art. 1º - Fica incluído no art. 5º, da Lei 1946/78, o seguinte
parágrafo único:

Art. 5º.....

Parágrafo único - Esse prazo será reduzido a
três (três) meses, nos casos de acidente que
termine inválida e concessionária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

Juanéz Tavares Matta

J U S T I F I C A T I V A

Visamos, com o atual Projeto de Lei, aperfeiçoar uma
legislação que, à época de sua apresentação, mereceu todo o apoio
deste Legislativo, pelo seu alcance. A prática, entretanto, nos
fez ver que há necessidade da presente modificação, que visa ape-
nas o aperfeiçoamento de que foi feito, sem ferir, no entanto, o
espírito da Lei original.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

Juanéz Tavares Matta

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões, 10 / 10 / 1983

(Rubrica do Presidente)

Registro-se. Autua-59.
Sala das Sessões, 03/10/1983
J
(Assinatura do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 95/83

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 03/10/1983

ACRESCIMENTO PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.

5º, DA LEI N° 1946 E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS.

J
Resolução do Presidente
Art. 1º - Fica incluído no art. 5º, da Lei 1946/78, o seguinte
parágrafo único:

Art. 5º.....

Parágrafo único = Esse prazo será reduzido a
três (três) meses, nos casos de acidente que
torne inválido o concessionário.

Art. 2º = Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

J
Juarez Tavares Netto

J U Z I F I C A T I V A

Visando, com o atual Projeto de Lei, aperfeiçoar uma
legislação que, à época de sua apresentação, mereceu todo o apoio
deste Legislative, pelo seu alcance. A prática, entretanto, nos
fez ver que há necessidade da presente modificação, que visa ape-
nas o aperfeiçoamento do que foi feito, sem ferir, no entanto, o
espírito da Lei original.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

J
Juarez Tavares Netto



Registro-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 03/10/1983

(Assinatura do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei nº 95/83
APROVADO EM 1^a DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

ACORDAM OS PARLAMENTARES ÚNICO NO ARP.

Sala das Sessões, 03/10/1983

52, DA L.I. NO 1946 E LÁ OCURS PRO
VILANOVAS.

(Assinatura do Presidente)

Art. 1º - Fica incluído no artº 5º, da Lei 1946/70, o seguinte parágrafo único:

Artº 5º.....
Artº 5º.....
Artº 5º.....

Artº 2º - Nesta Lei entende-se vigente data da sua publicação, revogar-se as disposições em contrário.

1ª. 1^a DISCUSSÃO, QD. 03 OUTUBRO DE 1983.

(Assinatura do Presidente)

Explicação da Lei:

Venerável, com o atento Projeto de Lei, aperfeiçoar uma legislação que, à época de sua origem não é, mereceu todo o apoio deste Legislativo, pelo seu alcance e prática, entretanto, nesse ver que há necessidade da presente melhoria, que visa apenas o aperfeiçoar isto de que foi feito, sem ferir, no entanto, o espírito da Lei original.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 1983.

(Assinatura do Presidente)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Comissão de Justiça e Igualdade Social

Ao vereador Eduardo Jabori

para reafiar

Sala das Comissões, 03/10/83





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 95/83

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 5º,
DA LEI Nº 1946/78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no art. 5º, da Lei 1946/78, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º -

Parágrafo único - Esse prazo será reduzido a 3 (três) meses, nos casos de acidente que torne inválido o concessãoário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1983.

JUREM TAVARES MATTA

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 95/83

AGORA SINTA A LIGAÇÃO CRUZO NO ART. 5º,
L. LEI Nº 1946/78 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapeemirim, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no art. 5º, da Lei 1946/78, o seguinte parágrafo único:

Art. 5º -
Parágrafo único - Esse prazo será reduzido a 3 (três) meses, nos casos de acidente que torna inválido o concessãoário.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1983.

JUAREZ TAVARES MATTA

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE 2288 LEI N° 95/83

INICIATIVA: Vereador Juarez Tavares Matta

RELATOR: Vereador Tarcísio Souza

PARECER

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1983.

Gonçalo Souza
Gonçalo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE _____

PROJETO DE _____ N° _____

INICIATIVA: _____

RELATOR: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 95/83

INICIATIVA: Vereador Juarez Tavares Matta

RELATOR: Vereador Elimário Fabris

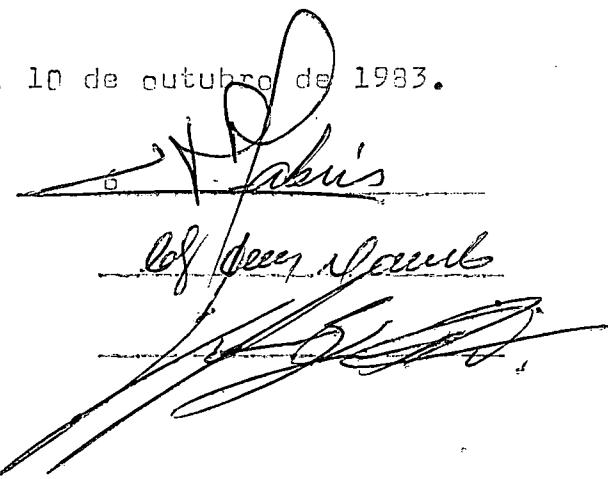
P A R E C E R

A matéria é legal e constitucional.

R E L A T Ó R I O

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 1983.



DATA	NUMERO
03/10/83	095183
DESTINO:	CÓDIGO:
Angra - L.P.L 313 / e wr	